



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 7429/2022

Interessado - Cristiano Borges Porfirio

Relator – Danilo Manfrin Duarte Bezerra – GUARDIÕES DA TERRA

Advogados – Guilherme Zanchet Siqueira – OAB/MT 23.665;

Marcelo Raizer Filho – OAB/MT 23.788;

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/05/2026

Acórdão nº 63/2026

Auto de Infração nº 21203854 de 29/09/2021. Auto de Inspeção nº 21201608 de 29/09/2021. Relatório Técnico nº 559/1ªCIA/BPMPA/2021. Por transportar 42,172 m³ de madeira serrada, em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, conforme, Auto de Infração nº 041/2020/INDEA-MT. Decisão Administrativa nº 2453/SGPA/SEMA/2023, homologada em 10/01/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro cúbico, de madeira transportadora sem licença válida outorgada pela autoridade competente (em desacordo), no total de 42,172 m³, que resulta em R\$ 12.651,60 (doze mil, seiscentos e cinquenta e um reais, e sessenta centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal nº 6.514/08 e, após o exaurimento do procedimento administrativo, pelo perdimento da madeira descrita no Termo de Apreensão nº 21205421 de 29/09/2021 (fls. 05), devendo sua destinação seguir o estabelecido no artigo 134 do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como pela liberação administrativa do caminhão e reboque descritos no Termo de Apreensão nº 21205421 de 29/09/2021, às fls. 05, condicionada ao pagamento da multa, nos termos do artigo 13, §3º do Decreto Federal nº 1.436/2022. Voto Relator pelo não reconhecimento do recurso, por ser inexistente, manifestando, portanto, pela manutenção da Decisão Administrativa nº 2453/SGPA/SEMA/2023 (fls. 36/40v), aplicando-se a multa de R\$ 12.651,60 (doze mil, seiscentos e cinquenta e um reais, e sessenta centavos). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, mantendo incólume a Decisão Administrativa nº 2453/SGPA/SEMA/2023, pelo perdimento dos bens, conforme já descrito anteriormente, bem como aplicando multa no valor total de R\$ 12.651,60 (doze mil, seiscentos e cinquenta e um reais, e sessenta centavos). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Elias Vanin

Representante da OAB/MT

Juliana Machado Ribeiro

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

William Khalil

Presidente da 3ª JJR